



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI MUNICIPAL Nº. 4.460, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 =**

(Visa orientar e desestimular a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebidas alcoólicas às mulheres gestantes e em período de amamentação no âmbito do Município de Lucélia, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 01.12.2014, o Projeto de Lei Legislativo nº. 051/2014, Processo nº. 240/2014 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São obrigações dos comerciantes, empresários e todos os demais responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que comercializam ou disponibilizam de alguma forma bebidas alcoólicas:

**I** - afixar avisos, cartazes e outros meios que visem a orientação e desestimulação à venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, às gestantes e as mulheres em período de amamentação;

**II** - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** - Os avisos e outros meios de que trata o inciso I deste Artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

**§ 2º** - Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, a sinalização de que trata o inciso I deste Artigo será afixada nos locais em que as bebidas alcoólicas estiverem dispostas.

**§ 3º** - O tamanho do cartaz ou aviso de que trata o inciso I deste Artigo não poderá ser inferior a 20x30 centímetros e deverá conter os seguintes dizeres:

**"PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL:  
A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE  
PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO."**

**§ 4º** - Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay Lussac.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Artigo 2º** - O cartaz descrito no § 3º inicialmente, a título de colaboração para implantação e efetivação do projeto, poderá ser confeccionado e disponibilizado pelo Rotary Club (entidade parceira), podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das medidas previstas no caput do artigo anterior ensejarão ao infrator a adoção de medidas administrativas, com notificação, que fixará prazo para a devida regulamentação.

**§ 1º** - O não cumprimento da notificação, no prazo fixado pela autoridade competente, ensejará a aplicação de multa, no valor de R\$ 181,00, que será corrigida anualmente, aplicando-se os indicadores oficiais.

**Artigo 5º** - Os Poderes Legislativo e Executivo deverão realizar ampla campanha educativa através de palestras com profissionais da área da saúde e nos meios de comunicação como rádios, jornais, faixas, cartazes, rede social, etc., objetivando esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei.

**Artigo 6º** - Fica criado o "*Dia Municipal da Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal*", fixado em 09 de setembro, data em que deverão ocorrer ações de conscientização a toda população luceliense.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente, Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO